

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.365, DE 23 DE MAIO DE 2017.

Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão 525 kV Guaíba 3 - Nova Santa Rita C2, do Seccionamento da LT 230 kV Nova Prata 2 - Passo Fundo C1 e C2 em Vila Maria A e B e do Seccionamento da LT 230 kV Presidente Médici - Bagé 2 para a SE Candiota 2, localizados no estado do Rio Grande do Sul.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.005551/2016-21, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 01/2015-ANEEL, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Guaíba 3 - Nova Santa Rita C2, circuito simples, 525 kV, com aproximadamente 40 km de extensão, que interligará a Subestação Guaíba 3 à Subestação Nova Santa Rita, e dos Seccionamento da LT 230 kV Nova Prata 2 - Passo Fundo C1 e C2 em Vila Maria A e B e Seccionamento da LT 230 kV Presidente Médici - Bagé 2 para a SE Candiota 2, localizados nos municípios de Candiota, Vila Maria, Casca, Eldorado do Sul, Charqueadas, Triunfo, Montenegro e Nova Santa Rita, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.005551/2016-21, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

## ANEXO I

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

	Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
VMA_C1_A	1	392820,0817	6842221,179	22S
	2	392641,2902	6841914,418	22S
	3	392613,9781	6841937,158	22S
	4	392802,9757	6842250,962	22S
	5	392866,0688	6842250,989	22S
	6	392867,1372	6842232,631	22S
	7	392867,4472	6842222,424	22S
VMA_C1_B	1	392862,7689	6842154,916	22S
	2	392716,551	6841851,754	22S
	3	392688,7098	6841874,935	22S
	4	392843,1941	6842182,066	22S
	5	392867,4394	6842186,263	22S
	6	392867,2618	6842158,696	22S
	7	392867,4198	6842155,958	22S
VMA_C2_A_B	1	392843,1941	6842182,066	22S
	2	392688,7098	6841874,935	22S
	3	392692,4322	6841871,836	22S
	4	392675,2671	6841839,059	22S
	5	392647,1973	6841862,239	22S
	6	392619,2297	6841885,335	22S
	7	392637,4269	6841917,634	22S
	8	392641,2902	6841914,418	22S
	9	392820,0817	6842221,179	22S
	10	392867,4472	6842222,424	22S
	11	392867,6329	6842216,311	22S
	12	392867,559	6842204,833	22S
	13	392867,4394	6842186,263	22S

## ANEXO II

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

	Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
Secc_CTA2	1	244441,6192	6504214,394	22S
	2	244393,0009	6504236,771	22S
	3	243468,9178	6506995,876	22S
	4	243361,7071	6507021,291	22S
	5	243510,8129	6506996,738	22S
	6	243633,1747	6506631,393	22S
	7	243715,1492	6506865,517	22S
	8	243842,8269	6506942,031	22S
	9	244097,1928	6506900,128	22S
	10	243892,9899	6506925,46	22S
	11	243748,1208	6506838,643	22S
	12	243675,4551	6506631,106	22S
	13	244464,4312	6504275,457	22S
	14	244504,4238	6504257,047	22S

### ANEXO III

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de

Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

	Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
	V01	446578,78	6676089,32	22S
	V02	446546,73	6676081,66	22S
	V03	446521,25	6676158,88	22S
	V04	446219,18	6677094,4	22S
	V05	446316,5	6677506,91	22S
	V06	447669,42	6679012,44	22S
	V07	448442,71	6681195,07	22S
	V08	448747,76	6683214,69	22S
	V09	450112,09	6686385,84	22S
	V10	453702,83	6687069,07	22S
	V11	453698,27	6687083,47	22S
	V12	456016,41	6688132,44	22S
	V13	456025,5	6688120,09	22S
	V14	457315,22	6689573,67	22S
	V15	457837,79	6693891,3	22S
	V16	457963,95	6697151,6	22S
	V17	457795	6698256,22	22S
	V18	458405,98	6699185,45	22S
	V19	461849,45	6699408,18	22S
	V20	465152,33	6701828,87	22S
	V21	468055,01	6701107,65	22S
	V22	467908,1	6700900,05	22S
	V23	467905,91	6701000,83	22S
	V24	467955,29	6701070,61	22S
	V25	467904,12	6701083,32	22S
	V26	467902,88	6701140,56	22S
	V27	467856,96	6701137,27	22S
	V28	467752,21	6701121,07	22S
	V29	465165,13	6701763,87	22S
	V30	461870,8	6699349,44	22S
	V31	458439,69	6699127,51	22S
	V32	457857,79	6698242,51	22S
	V33	458024,13	6697155,01	22S
	V34	457897,65	6693886,53	22S
	V35	457372,53	6689547,86	22S
	V36	456061,89	6688070,7	22S
	V37	456070,99	6688058,35	22S
	V38	453725,62	6686997,06	22S
	V39	453721,06	6687011,46	22S
	V40	450154,61	6686332,86	22S
	V41	448805,93	6683198,08	22S
	V42	448501,18	6681180,44	22S
	V43	447722	6678981,19	22S
	V44	446371,38	6677478,21	22S
	V45	446281,41	6677096,91	22S

LT 525 kV  
Guaíba 3 -  
Nova Santa  
Rita C2

	V46	446569,97	6676203,27	22S
	V47	446560,08	6676185,91	22S